TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante credenciamento, de empresas especializadas para prestação de serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico, destinados a atender às necessidades assistenciais da rede de saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, unidade demandante e responsável pela gestão das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

1.2. Compreende-se, no escopo do objeto, a realização de análises clínicas, exames de imagem diagnóstica, procedimentos de coleta, processamento e emissão de laudos técnicos, bem como o acompanhamento periódico de pacientes em tratamento, mediante protocolos clínicos reconhecidos e parâmetros de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes de regulação sanitária.

1.2.1. A execução contratual dar-se-á sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da regulação municipal em saúde, cabendo à contratada a prestação dos serviços nos quantitativos e prazos requisitados, dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. Da solicitação da demanda

1.3.1. A presente contratação decorre da solicitação formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 01/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, unidade responsável pela identificação e justificativa da necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação.

1.3.2. O referido documento consubstancia a manifestação formal do setor requisitante quanto à imprescindibilidade da contratação de serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico, em razão da demanda assistencial verificada no âmbito da rede municipal de saúde.

1.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde, na condição de unidade demandante, indicou os elementos essenciais à caracterização da necessidade, os quais serviram de base para a instrução técnica consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.

1.4. Do quantitativo

1.4.1. Os quantitativos anuais estimados para cada exame ou procedimento, objeto da presente contratação, bem como os respectivos valores unitários e totais, são os discriminados na tabela a seguir:

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Valor unitário	Quant	Valor total
1	Dosagem de ácido úrico	Exame	R$ 15,43	36	R$ 555,48
2	Pesquisa de albumina	Exame	R$ 18,08	27	R$ 488,16
3	Dosagem de amilase	Exame	R$ 17,81	36	R$ 641,16
4	Exame de bilirrubinas (direta, indireta e total) - pesq	Exame	R$ 20,64	138	R$ 2.848,32
5	CKMB - Reagente para determinação quantitativa de creatinaquinase fração MB em amostras de soro humano. Método imunoinibição UV. Apresentação kit com 50 ml e controle de 1 ml	Exame	R$ 34,89	36	R$ 1.256,04
6	Colesterol HDL	Exame	R$ 18,07	36	R$ 650,52
7	Colesterol total e frações	Exame	R$ 44,78	57	R$ 2.552,46
8	Dosagem de colinesterase	Exame	R$ 24,16	36	R$ 869,76
9	Dosagem de creatinina	Exame	R$ 20,56	63	R$ 1.295,28
10	Creatinina na urina isolada	Exame	R$ 34,44	36	R$ 1.239,84
11	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	Exame	R$ 33,19	84	R$ 2.787,96
12	Curva glicose pós 60 e 120 min após dextrosol	Exame	R$ 62,72	36	R$ 2.257,92
13	Dosagem de desidrogenase lática	Exame	R$ 59,94	75	R$ 4.495,50
14	Dímero D	Exame	R$ 96,59	36	R$ 3.477,24
15	Dosagem de ferritinina	Exame	R$ 30,76	351	R$ 10.796,76
16	Dosagem de ferro sérico	Exame	R$ 20,25	318	R$ 6.439,50
17	Dosagem de fosfatase alcalina	Exame	R$ 23,28	63	R$ 1.466,64
18	Dosagem de fósforo	Exame	R$ 23,19	48	R$ 1.113,12

19	Dosagem de gama-glutamil-transferase (gama-GT)	Exame	R$ 18,10	72	R$ 1.303,20
20	Dosagem de glicose	Exame	R$ 16,56	36	R$ 596,16
21	Dosagem de magnésio	Exame	R$ 21,75	210	R$ 4.567,50
22	Dosagem de proteína C reativa quantitativa	Exame	R$ 22,97	96	R$ 2.205,12
23	Dosagem de proteínas totais e frações	Exame	R$ 22,94	39	R$ 894,66
24	Proteinúria em amostra isolada	Exame	R$ 34,10	36	R$ 1.227,60
25	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO)	Exame	R$ 18,30	102	R$ 1.866,60
26	Dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (TGP)	Exame	R$ 18,30	105	R$ 1.921,50
27	Dosagem de triglicerídeos	Exame	R$ 18,82	57	R$ 1.072,74
28	Dosagem de troponina cardíaca	Exame	R$ 47,07	36	R$ 1.694,52
29	Dosagem de ureia	Exame	R$ 18,67	69	R$ 1.288,23
30	Dosagem de cálcio iônico	Exame	R$ 23,05	42	R$ 968,10
31	Dosagem de cálcio sérico	Exame	R$ 19,41	255	R$ 4.949,55
32	Dosagem de cloro	Exame	R$ 25,73	36	R$ 926,28
33	Dosagem de potássio	Exame	R$ 20,36	633	R$ 12.887,88
34	Dosagem de sódio	Exame	R$ 20,31	609	R$ 12.368,79
35	Hemograma com contagem de plaquetas	Exame	R$ 31,26	42	R$ 1.312,92
36	Hemossedimentação (VHS)	Exame	R$ 17,65	36	R$ 635,40
37	Contagem de reticulócitos	Exame	R$ 27,01	36	R$ 972,36
38	Tipagem sanguínea ABO, fator Rho	Exame	R$ 22,68	813	R$ 18.438,84
39	Coagulograma	Exame	R$ 56,64	36	R$ 2.039,04
40	Fibrinogênio	Exame	R$ 34,23	36	R$ 1.232,28

41	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)	Exame	R$ 27,69	1.005	R$ 27.828,45
42	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA)	Exame	R$ 24,35	1.005	R$ 24.471,75
43	Anti HIV-1+HIV-2	Exame	R$ 38,11	36	R$ 1.371,96
44	Anticorpos anti COVID-19 IgG/IgM	Exame	R$ 74,58	36	R$ 2.684,88
45	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana quantitativo (HCG, beta HCG)	Exame	R$ 37,32	36	R$ 1.343,52
46	Coombs direto	Exame	R$ 29,43	36	R$ 1.059,48
47	Coombs indireto	Exame	R$ 29,63	186	R$ 5.511,18
48	Determinação de fator reumatoide	Exame	R$ 24,73	36	R$ 890,28
49	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite (HBsAg)	Exame	R$ 30,08	72	R$ 2.165,76
50	PSA livre/total	Exame	R$ 163,30	312	R$ 50.949,60
51	PSA total	Exame	R$ 34,69	42	R$ 1.456,98
52	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	Exame	R$ 28,15	1.287	R$ 36.229,05
53	Teste rápido chikungunya IgG/IgM	Exame	R$ 148,35	36	R$ 5.340,60
54	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	Exame	R$ 27,81	1.431	R$ 39.796,11
55	Tiroxina T4	Exame	R$ 26,91	102	R$ 2.744,82
56	Dosagem de triiodotironina (T3)	Exame	R$ 22,67	111	R$ 2.516,37
57	Sífilis VDRL	Exame	R$ 19,28	54	R$ 1.041,12
58	Reação Waaler-Rose (fator reumatoide)	Exame	R$ 26,62	36	R$ 958,32

59	Dosagem ácido fólico	Exame	R$ 36,69	57	R$ 2.091,33
60	Ácido úrico urina 24h	Exame	R$ 29,97	36	R$ 1.078,92
61	Anti tireoglobulina	Exame	R$ 37,03	21	R$ 777,63
62	Capacidade total de ligação do ferro	Exame	R$ 26,94	36	R$ 969,84
63	Chlamydia trachomatis IgG	Exame	R$ 78,02	36	R$ 2.808,72
64	Chlamydia trachomatis IgM	Exame	R$ 78,02	36	R$ 2.808,72
65	Citomegalovírus IgG	Exame	R$ 27,51	243	R$ 6.684,93
66	Citomegalovírus IgM	Exame	R$ 29,90	243	R$ 7.265,70
67	Cortisol basal	Exame	R$ 35,15	66	R$ 2.319,90
68	Dosagem de dehidroepiandrosterona (DHEA)	Exame	R$ 39,77	36	R$ 1.431,72
69	Dosagem da dehidrotestosterona (DHT)	Exame	R$ 44,20	36	R$ 1.591,20
70	Epstein Barr IgG	Exame	R$ 44,75	36	R$ 1.611,00
71	Dosagem do estriol (E3)	Exame	R$ 47,08	36	R$ 1.694,88
72	Dosagem de estrona (E1)	Exame	R$ 40,77	36	R$ 1.467,72
73	Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH)	Exame	R$ 28,67	99	R$ 2.838,33
74	Anti HBs hepatite B	Exame	R$ 25,38	15	R$ 380,70
75	Sorologia herpes simples I e II IgG	Exame	R$ 43,32	36	R$ 1.559,52
76	Sorologia herpes simples I e II IgM	Exame	R$ 43,32	36	R$ 1.559,52
77	Dosagem de hormônio luteinizante (LH)	Exame	R$ 29,71	78	R$ 2.317,38
78	Baciloscopia direta p/BAAR (hanseníase)	Exame	R$ 160,88	36	R$ 5.791,68
79	Microalbuminúria amostra isolada	Exame	R$ 33,44	36	R$ 1.203,84
80	Microalbuminúria (urina 24h)	Exame	R$ 35,94	36	R$ 1.293,84

81	Sorologia para anticorpos totais de raiva	Exame	R$ 426,04	36	R$ 15.337,44
82	Rubéola anticorpos IgG	Exame	R$ 24,30	207	R$ 5.030,10
83	Rubéola anticorpos IgM	Exame	R$ 24,82	207	R$ 5.137,74
84	Selênio sérico	Exame	R$ 46,63	36	R$ 1.678,68
85	Sífilis FTA-ABS IgM	Exame	R$ 33,33	36	R$ 1.199,88
86	Sífilis FTA-ABS IgG	Exame	R$ 33,33	36	R$ 1.199,88
87	Dosagem sulfato de dehidroepiandrosterona (DHEA)	Exame	R$ 43,71	36	R$ 1.573,56
88	Exame toxoplasmose - anticorpos IgG	Exame	R$ 37,65	372	R$ 14.005,80
89	Exame toxoplasmose - anticorpos IgM	Exame	R$ 39,24	372	R$ 14.597,28
90	Vitamina B1	Exame	R$ 156,81	36	R$ 5.645,16
91	Vitamina B12	Exame	R$ 36,94	162	R$ 5.984,28
92	Vitamina C (ácido ascórbico)	Exame	R$ 63,99	60	R$ 3.839,40
93	Dosagem de 25 hidroxivitamina D	Exame	R$ 46,24	549	R$ 25.385,76
94	Zika vírus IgG	Exame	R$ 102,74	36	R$ 3.698,64
95	Zika vírus IgM	Exame	R$ 102,64	36	R$ 3.695,04
96	Dosagem de zinco	Exame	R$ 36,58	60	R$ 2.194,80
97	Colinesterase eritrocitária	Exame	R$ 45,26	36	R$ 1.629,36
98	Chagas - anticorpos IgG (IF)	Exame	R$ 40,81	36	R$ 1.469,16
99	Chagas - anticorpos IgM (IFI)	Exame	R$ 40,81	36	R$ 1.469,16
100	Eletroforese de proteínas	Exame	R$ 39,41	36	R$ 1.418,76
101	Dosagem de hemoglobina glicosilada	Exame	R$ 33,52	1.458	R$ 48.872,16
102	Anti HVA hepatite A IgM	Exame	R$ 39,51	36	R$ 1.422,36
103	Anti HVA hepatite A IgG	Exame	R$ 39,51	36	R$ 1.422,36

104	Anti HBc hepatite B IgM	Exame	R$ 34,28	36	R$ 1.234,08
105	Hepatite B (HBsAg)	Exame	R$ 30,38	36	R$ 1.093,68
106	Índice de saturação da transferrina	Exame	R$ 28,60	42	R$ 1.201,20
107	Pesquisa de anticorpos IgG leishmanias	Exame	R$ 64,67	36	R$ 2.328,12
108	Pesquisa de anticorpos IgM leishmanias	Exame	R$ 62,43	36	R$ 2.247,48
109	Dosagem de prolactina	Exame	R$ 35,24	150	R$ 5.286,00
110	Proteína C reativa ultrassensível	Exame	R$ 40,77	36	R$ 1.467,72
111	Relação proteína/creatinina urinária	Exame	R$ 40,96	36	R$ 1.474,56
112	Dosagem de sirolimus	Exame	R$ 173,18	36	R$ 6.234,48
113	Determinação da filtração glomerular	Exame	R$ 35,00	36	R$ 1.260,00
114	Hormônio adrenocorticotrófico - ACTH	Exame	R$ 48,81	36	R$ 1.757,16
115	Dosagem de aldosterona	Exame	R$ 35,94	36	R$ 1.293,84
116	Dosagem de alfa fetoproteína (AFP)	Exame	R$ 42,56	36	R$ 1.532,16
117	Dosagem de androstenediona	Exame	R$ 38,94	36	R$ 1.401,84
118	Anti-TPO (tireoperoxidase)	Exame	R$ 34,76	36	R$ 1.251,36
119	Anti CCP (antipeptídeo cíclico citrulinado)	Exame	R$ 87,06	36	R$ 3.134,16
120	Anti SSA - Ro	Exame	R$ 41,33	36	R$ 1.487,88
121	CEA (antígeno carcinoembriogênico)	Exame	R$ 39,44	36	R$ 1.419,84
122	Dosagem de cistatina C	Exame	R$ 68,50	36	R$ 2.466,00
123	Epstein Barr IgM	Exame	R$ 42,13	36	R$ 1.516,68
124	Dosagem de estradiol (E2)	Exame	R$ 31,76	99	R$ 3.144,24

125	Fator anti nuclear (FAN)	Exame	R$ 33,00	51	R$ 1.683,00
126	Fólico estimulante - FSH	Exame	R$ 27,79	30	R$ 833,70
127	SHBG (globulina transportadora de hormônios sexuais)	Exame	R$ 46,44	36	R$ 1.671,84
128	Hepatite B - PCR quantitativo	Exame	R$ 238,42	36	R$ 8.583,12
129	Hepatite B - Anti HBs	Exame	R$ 27,33	36	R$ 983,88
130	Hepatite C - Anti HCV	Exame	R$ 31,43	42	R$ 1.320,06
131	Dosagem de homocisteína	Exame	R$ 56,90	36	R$ 2.048,40
132	IGFBP-3 - proteína ligadora do IGFI 3	Exame	R$ 64,61	36	R$ 2.325,96
133	Dosagem de imunoglobulina E (IgE)	Exame	R$ 35,35	48	R$ 1.696,80
134	Dosagem de insulina basal	Exame	R$ 27,23	45	R$ 1.225,35
135	Dosagem de lipase	Exame	R$ 34,50	36	R$ 1.242,00
136	Dosagem de marcadores tumorais (CA 125)	Exame	R$ 39,23	36	R$ 1.412,28
137	Dosagem de marcadores tumorais (CA 15-3)	Exame	R$ 39,23	36	R$ 1.412,28
138	Dosagem de marcadores tumorais (CA 19,9)	Exame	R$ 39,23	36	R$ 1.412,28
139	Exame progesterona	Exame	R$ 32,09	150	R$ 4.813,50
140	Prograf - dosagem de tacrolimus	Exame	R$ 196,69	36	R$ 7.080,84
141	PTH - paratormônio	Exame	R$ 41,94	39	R$ 1.635,66
142	Dosagem de somatomedina C	Exame	R$ 48,19	36	R$ 1.734,84
143	Dosagem de T3 livre	Exame	R$ 23,63	36	R$ 850,68
144	Determinação de T3 reverso	Exame	R$ 100,94	36	R$ 3.633,84
145	Dosagem de testosterona livre calculada	Exame	R$ 35,06	210	R$ 7.362,60

146	Dosagem de testosterona total	Exame	R$ 34,38	258	R$ 8.870,04
147	Dosagem de transferrina	Exame	R$ 28,08	36	R$ 1.010,88
148	Vitamina A	Exame	R$ 66,33	36	R$ 2.387,88
149	Vitamina B6	Exame	R$ 103,77	36	R$ 3.735,72
150	Vitamina D25 hidroxi	Exame	R$ 46,24	150	R$ 6.936,00
151	Vitamina E	Exame	R$ 83,13	36	R$ 2.992,68
152	Antibiograma - cultura	Exame	R$ 42,84	279	R$ 11.952,36
153	Cultura de secreção	Exame	R$ 70,98	36	R$ 2.555,28
154	Baciloscopia direta p/BAAR tuberculose (controle)	Exame	R$ 45,25	81	R$ 3.665,25
155	Baciloscopia direta p/BAAR tuberculose (diagnóstica)	Exame	R$ 45,25	81	R$ 3.665,25
156	BAAR 3ª amostra	Exame	R$ 45,25	81	R$ 3.665,25
157	Coprocultura	Exame	R$ 47,25	36	R$ 1.701,00
158	Parasitológico de fezes de amostra única	Exame	R$ 21,88	36	R$ 787,68
159	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (1 amostra)	Exame	R$ 28,58	36	R$ 1.028,88
160	Cultura de urina c/contagem de colônias	Exame	R$ 44,34	270	R$ 11.971,80
161	Rotina de urina	Exame	R$ 22,19	204	R$ 4.526,76
Total				19.794	R$ 719.063,04

1.4.2. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa, não gerando à Administração obrigação de contratação da totalidade dos valores informados, tampouco direito subjetivo da contratada ao faturamento integral das quantidades estimadas, observando-se, para efeito de pagamento, a demanda efetivamente executada ao longo da vigência contratual.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O procedimento decorre da necessidade de assegurar, de forma contínua e tecnicamente adequada, a realização de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico destinados aos usuários da rede municipal de saúde, em observância aos princípios da universalidade de acesso e da integralidade da assistência previstos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, segundo a qual a saúde constitui direito fundamental do ser humano e cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.2. O Município de Santo Antônio do Leste dispõe de laboratório municipal destinado à realização de exames de menor complexidade; todavia, a estrutura local não contempla a totalidade dos exames demandados pela rede assistencial, tampouco dispõe de capacidade técnica e tecnológica para a realização de procedimentos de maior complexidade, de modo que parcela expressiva da demanda depende, necessariamente, de serviços prestados por empresas especializadas sediadas fora do território municipal, notadamente nos Municípios de Primavera do Leste, Rondonópolis e Cuiabá, polos regionais de referência para essa modalidade de atendimento.

2.3. A circunstância de a região em que se insere o Município ser composta, em sua maioria, por pequenos municípios igualmente desprovidos de estrutura laboratorial e diagnóstica própria suficiente acentua a concorrência pela capacidade de atendimento disponível nos referidos polos regionais, reforçando a necessidade de instrumento contratual que assegure, de forma estável e tempestiva, o acesso da população santo-antoniense aos serviços especializados.

2.4. Verifica-se, ademais, a existência de demandas reprimidas relativas à realização de exames e procedimentos diagnósticos, cuja persistência produz efeitos diretos sobre a assistência à saúde, na medida em que o retardamento na realização de exames compromete a identificação tempestiva de doenças, favorece o agravamento de quadros clínicos já instalados em razão da ausência de diagnóstico oportuno e reduz a capacidade da rede municipal de identificar, em tempo hábil, possíveis doenças transmissíveis, o que eleva o risco de ocorrência de surtos não detectados precocemente e tende a resultar, em médio e longo prazo, em majoração dos custos assistenciais suportados pela Administração.

2.5. O problema administrativo identificado consiste, portanto, na insuficiência da estrutura laboratorial própria do Município para atender à integralidade da demanda assistencial da população, associada à dependência estrutural da rede regional de prestadores especializados, circunstâncias que, em conjunto, expõem a Administração ao risco de descontinuidade de serviço essencial à saúde pública.

2.6. O interesse público que fundamenta a presente contratação reside, assim, na necessidade de assegurar, de forma contínua, regular e tecnicamente adequada, a realização de exames laboratoriais, diagnósticos e o monitoramento clínico dos usuários da rede municipal de saúde, de modo a garantir a efetividade das ações de saúde pública, mitigar os riscos associados ao diagnóstico tardio e preservar a capacidade de resposta

da Administração Municipal diante das necessidades assistenciais de sua população, nos quantitativos e condições técnicas e operacionais especificados neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Do resumo da descrição da solução como um todo

3.1.1. A solução adotada pela Administração para o atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico, mediante a modalidade de credenciamento, operacionalizada segundo o modelo paralelo e não excludente previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração convocará todos os interessados que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, admitindo-os simultaneamente, em condições de igualdade, sem caráter de exclusividade entre si, de modo que a demanda assistencial seja distribuída entre a pluralidade de credenciadas aptas a executar o objeto.

3.1.2. A adoção do modelo paralelo e não excludente decorre da constatação de que nenhuma prestadora isoladamente sediada na região dispõe de capacidade técnica e operacional suficiente para absorver a integralidade da demanda municipal, impondo-se a admissão simultânea de múltiplos estabelecimentos especializados, sediados em distância compatível com a logística de coleta e transporte de amostras biológicas executada pela própria estrutura de regulação municipal em saúde.

3.1.3. O credenciamento será conduzido mediante fixação prévia, pela Administração, dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como dos valores remuneratórios a serem praticados para cada exame ou procedimento, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o recebimento e a análise da documentação apresentada pelas interessadas, a decisão quanto à habilitação ou inabilitação, a admissão das credenciadas aptas e, quando cabível, o descredenciamento, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1.4. Para a gestão operacional da execução contratual decorrente do credenciamento, a Administração utilizará a plataforma eletrônica Credenciamei, disponibilizada no endereço https://santoantoniodoleste.credenciamei.com.br, instrumento tecnológico destinado a conferir organização, transparência e rastreabilidade ao fluxo de relacionamento entre a Administração e as credenciadas, compreendendo os módulos de comunicação e convocação, controle de prazos de execução e entrega de laudos, controle de valores e saldos quantitativos, gestão de usuários e avaliação de desempenho, sem que a referida ferramenta substitua as competências decisórias atribuídas à prefeitura, quanto ao recebimento de documentos, à análise de habilitação, à admissão ou ao

descredenciamento de prestadoras, atividades que permanecem sob exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

3.1.5. A execução dos serviços credenciados será gerenciada por meio da referida plataforma, com registro das prestadoras habilitadas, da ordem de distribuição, das agendas, dos aceites e recusas, das autorizações e dos serviços efetivamente realizados. A distribuição das oportunidades ocorrerá de forma paralela e não excludente, mediante agendas organizadas por períodos determinados, preferencialmente semanais, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adotar periodicidade quinzenal, mensal ou outra, mediante motivação expressa. Havendo duas ou mais credenciadas habilitadas para a execução do mesmo exame ou procedimento, a ordem inicial de atendimento será definida mediante sorteio público e eletrônico, sem caráter competitivo ou classificatório, seguindo-se as demandas subsequentes de forma sucessiva e contínua.

3.2. Da vigência

3.2.1. O Termo de Credenciamento possuirá vigência vinculada à validade do seu Edital originário e à manutenção das condições de habilitação e execução exigidas da credenciada.

3.2.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme a legislação.

3.2.3 Os Termos de Credenciamento, assinados com as empresas credenciadas, terão validade igual ao edital de credenciamento.

3.3. Da sustentabilidade

3.3.1. A execução dos serviços deverá observar práticas de descarte adequado de resíduos de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, incluindo o manejo apropriado de material biológico, perfurocortante e demais resíduos gerados na coleta e processamento de exames.

3.3.2. A credenciada deverá adotar, sempre que possível, medidas de racionalização no uso de insumos e embalagens, privilegiando processos que minimizem impactos ambientais, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços prestados.

3.4. Do consórcio

3.4.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento, considerando que os serviços podem ser executados individualmente por empresas do ramo, não demandando a conjugação de esforços técnicos, operacionais ou financeiros de mais de um agente econômico.

3.4.2. O credenciamento admite a habilitação individual de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, permitindo a distribuição das demandas entre os prestadores habilitados. A natureza e a complexidade dos serviços não justificam a soma de capacidades mediante consórcio, sendo a atuação individual suficiente para o

atendimento das solicitações da Administração e para a identificação das responsabilidades pela execução.

3.5. Da subcontratação

3.5.1. É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, devendo a empresa credenciada executar diretamente, com estrutura e profissionais próprios ou formalmente vinculados, a integralidade dos serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico contratados, de modo a assegurar a responsabilidade direta e integral pela qualidade e regularidade da prestação assistencial.

3.6. Dos demais requisitos

3.6.1. A credenciada deverá dispor de estrutura laboratorial e, quando aplicável, de estrutura para realização de exames de imagem diagnóstica, compatível com o rol de exames e procedimentos objeto da contratação, observados os parâmetros de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos de regulação sanitária.

3.6.2. A execução dos serviços deverá ser conduzida por profissionais legalmente habilitados, devendo a credenciada apresentar, quando exigível em razão da natureza do exame ou procedimento, o Registro de Qualificação de Especialista do profissional responsável técnico ou do profissional executante, em conformidade com a especialidade médica correlata ao procedimento realizado.

3.6.3. A credenciada deverá manter inscrição regular e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, abrangendo todas as unidades e postos de coleta envolvidos na execução dos serviços, e deverá dispor de alvará de funcionamento, licenças sanitárias exigidas para o exercício da atividade e certificado de liberação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, comprovando a regularidade das instalações quanto às condições de segurança contra incêndio e pânico.

3.6.4. Os laudos e resultados dos exames deverão ser emitidos por profissional habilitado, com indicação expressa do responsável técnico, observando-se prazos de entrega compatíveis com a natureza clínica de cada exame, de modo a não comprometer a tempestividade das decisões terapêuticas.

3.6.5. A credenciada deverá manter unidade ou posto de atendimento em funcionamento com horários compatíveis com a demanda assistencial da rede municipal de saúde, cujas instalações deverão observar condições sanitárias adequadas e requisitos de proteção e acessibilidade dos usuários, incluindo pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

3.6.6. No tratamento de dados pessoais dos usuários, inclusive dados sensíveis relativos à saúde, a credenciada deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a

confidencialidade, a integridade e a segurança das informações tratadas no curso da execução contratual.

4. DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Do prazo para início da execução

4.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços pela credenciada será contados da assinatura do Termo de Credenciamento e devidamente cadastrado na plataforma eletrônica de gestão do credenciamento, conforme estabelecido no instrumento convocatório correspondente.

4.1.2. A credenciada deverá, previamente ao início da execução, comprovar a plena operacionalidade de sua estrutura laboratorial, ou, quando aplicável, de sua estrutura para realização de exames de imagem diagnóstica, bem como a regularidade de sua inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e a disponibilidade de profissionais habilitados, como condição para a liberação da primeira agenda de distribuição de demanda.

4.2. Do local de execução

4.2.1. Os serviços serão executados nas unidades ou postos de coleta mantidos pela credenciada, cuja localização deverá observar distância compatível com a capacidade logística de coleta, transporte e processamento de amostras biológicas executada pela estrutura de regulação municipal em saúde do Município de Santo Antônio do Leste, nos termos da necessidade de proximidade operacional em relação aos polos regionais de prestação de serviços.

4.2.2. A credenciada deverá informar, no ato de habilitação, o endereço completo de cada unidade ou posto de atendimento vinculado à execução contratual, submetendo-se tais informações à validação da Secretaria Municipal de Saúde previamente à liberação de agendas.

4.2.3. Eventual alteração de endereço ou inclusão de nova unidade de atendimento pela credenciada, no curso da execução contratual, deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá a análise da manutenção da compatibilidade operacional e logística exigida.

4.3. Dos horários de atendimento

4.3.1. A credenciada deverá manter unidade ou posto de atendimento em funcionamento com horários compatíveis com a demanda assistencial da rede municipal de saúde, assegurando disponibilidade regular para coleta, realização de exames e entrega de resultados, nos dias e horários a serem especificados no instrumento convocatório.

4.3.2. O horário de funcionamento da regulação municipal em saúde para fins de encaminhamento, convocação e acompanhamento da execução contratual será de

segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00, devendo a credenciada manter disponibilidade de recebimento de convocações e comunicações nesse mesmo período.

4.4. Do prazo de aceite da convocação

4.4.1. A credenciada deverá manifestar seu aceite em relação à agenda ou à demanda específica que lhe for direcionada no prazo de 6 (seis) horas, contado do momento do registro da convocação na plataforma eletrônica de gestão do credenciamento, observado o período de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00.

4.4.2. A ausência de manifestação tempestiva dentro do prazo estabelecido, ou a recusa injustificada, será registrada eletronicamente e poderá ensejar a redistribuição da agenda à credenciada seguinte na ordem de sequência previamente estabelecida, sem que tal substituição gere vantagem permanente ou posição privilegiada à credenciada substituta.

4.5. Da forma de execução dos serviços

4.5.1. A execução desse credenciamento dar-se-á sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da regulação municipal em saúde, cabendo à credenciada a prestação dos serviços nos quantitativos e prazos requisitados, dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5.2. Durante o período de vigência da agenda que lhe for atribuída, a credenciada atenderá às demandas autorizadas relativas aos exames e procedimentos para os quais se encontre habilitada, observadas sua capacidade declarada de atendimento e as condições fixadas no instrumento convocatório, não gerando a atribuição de agenda, em qualquer hipótese, direito a quantidade mínima de serviços ou a faturamento determinado.

4.5.3. Os laudos e resultados dos exames deverão ser emitidos por profissional habilitado, com indicação expressa do responsável técnico, observando-se prazos de entrega compatíveis com a natureza clínica de cada exame, de modo a não comprometer a tempestividade das decisões terapêuticas, cabendo à credenciada assegurar o cumprimento dos prazos de 15 dias para entrega dos respectivos resultados.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. A execução dos serviços credenciados será gerenciada pela Administração do Município de Santo Antônio do Leste por meio da plataforma eletrônica, disponibilizada no endereço https://santoantoniodoleste.credenciamei.com.br, com registro das prestadoras habilitadas, da ordem de distribuição, das agendas, dos aceites e recusas, das autorizações e dos serviços efetivamente realizados, assegurando-se transparência, rastreabilidade e controle sobre a totalidade do fluxo de execução contratual.

5.2. Da forma de seleção e organização das agendas

5.2.1. A distribuição das oportunidades entre as credenciadas ocorrerá de forma paralela e não excludente, mediante agendas organizadas por períodos determinados, preferencialmente semanais, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adotar

periodicidade quinzenal, mensal ou outra, mediante motivação expressa relacionada à natureza, ao volume e à frequência da demanda de cada exame ou procedimento, à capacidade operacional das credenciadas e à disponibilidade de profissionais habilitados.

5.2.2. A agenda constituirá a unidade de distribuição da demanda, dispensando-se nova escolha de prestadora a cada solicitação individual de exame.

5.2.3. Havendo duas ou mais credenciadas habilitadas para a execução do mesmo exame ou procedimento, a ordem inicial de atendimento será definida mediante sorteio público e eletrônico, cujo resultado será registrado em ata disponível para consulta pelas interessadas.

5.2.4. O sorteio terá exclusivamente a finalidade de organizar a sequência das agendas entre as credenciadas, não possuindo caráter competitivo nem implicando qualquer forma de classificação de mérito técnico ou econômico entre as participantes.

5.2.5. As demandas subsequentes seguirão a ordem estabelecida, de forma sucessiva e contínua, reiniciando-se o ciclo de distribuição após todas as credenciadas aptas terem recebido oportunidade equivalente de execução.

5.3. Da convocação e do aceite

5.3.1. Durante o período de vigência da agenda que lhe for atribuída, a credenciada atenderá às demandas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde relativas aos exames e procedimentos para os quais se encontre habilitada, observadas sua capacidade declarada de atendimento e as condições fixadas no instrumento convocatório e no termo de credenciamento correspondente.

5.3.2. A atribuição de agenda não gera, em qualquer hipótese, direito à quantidade mínima de serviços ou a faturamento determinado.

5.3.3. A credenciada deverá manifestar seu aceite em relação à agenda ou à demanda específica que lhe for direcionada no prazo de 6 (seis) horas, contado do momento do registro da convocação na plataforma eletrônica, observado o período de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00.

5.3.4. A ausência de manifestação tempestiva ou a recusa injustificada será registrada na plataforma eletrônica e poderá ensejar a redistribuição da agenda à credenciada seguinte na sequência estabelecida, preservando-se a ordem originalmente definida pelo sorteio e sem que tal substituição gere vantagem permanente ou posição privilegiada à credenciada substituta.

5.3.5. A redistribuição observará exclusivamente a ordem registrada no sistema, sendo vedada a indicação de outra prestadora por iniciativa da credenciada originalmente convocada.

5.4. Do ingresso de novas credenciadas e da organização por tipo de exame

5.4.1. As credenciadas que vierem a ingressar após o início da execução contratual serão incorporadas à lista de fornecedoras habilitadas tão somente após a conclusão da agenda em curso, observada a ordem cronológica de ingresso e as regras específicas aplicáveis ao respectivo exame ou grupo de exames, vedada a alteração retroativa das agendas já distribuídas.

5.4.2. A sequência de distribuição será controlada de forma independente para cada tipo de exame, item ou grupo operacional, não havendo interferência entre as posições eventualmente ocupadas pela mesma credenciada em relação a exames distintos.

5.5. Das redistribuições excepcionais

5.5.1. O encaminhamento das demandas pela regulação municipal em saúde observará, em todas as hipóteses, a agenda vigente conforme a ordem estabelecida, sendo vedada a escolha de credenciada por critério de preferência administrativa discricionária.

5.5.2. As redistribuições de caráter excepcional restringir-se-ão às hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório, tais como a impossibilidade comprovada de atendimento pela credenciada ou a ausência de habilitação específica para o exame ou procedimento solicitado.

5.5.3 Urgência, necessidades específicas do paciente, continuidade do acompanhamento e indisponibilidade de agenda poderão justificar adequações na distribuição, desde que documentadas e compatíveis com os critérios do edital

5.6. Da gestão operacional da plataforma

5.6.1. A Administração poderá ajustar, mediante decisão motivada, a periodicidade das agendas e a organização dos grupos operacionais de exames, preservando-se, em qualquer circunstância, os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência, os valores remuneratórios fixados para cada exame e os critérios objetivos e isonômicos de distribuição da demanda entre as credenciadas.

5.6.2. A plataforma eletrônica realizará a gestão operacional do fluxo de distribuição e apoiará a atividade de fiscalização contratual, permanecendo sob a responsabilidade exclusiva dos agentes públicos competentes as atribuições de autorização, conferência, atesto e pagamento dos serviços executados.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A execução decorrente do credenciamento será integralmente operacionalizada por meio da plataforma eletrônica Credenciamei, disponibilizada no endereço https://santoantoniodoleste.credenciamei.com.br, instrumento tecnológico destinado a conferir organização, transparência e rastreabilidade ao fluxo de relacionamento entre a Secretaria Municipal de Saúde e as empresas credenciadas, sem que tal ferramenta substitua ou supra as competências decisórias atribuídas à Administração quanto ao

recebimento de documentos, à análise de habilitação, à admissão ou ao descredenciamento de prestadoras.

6.2. Do cadastro e da habilitação na plataforma

6.2.1. A empresa habilitada no processo de credenciamento será cadastrada na plataforma eletrônica, mediante registro de seus dados cadastrais, da relação de exames e procedimentos para os quais se encontre apta a executar e do endereço de cada unidade ou posto de atendimento vinculado à execução contratual.

6.2.2. O cadastro da credenciada na plataforma constitui condição prévia e indispensável ao recebimento de convocações, à inclusão em agendas de distribuição e à execução de qualquer demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Da formação e da organização das agendas

6.3.1. A plataforma eletrônica organizará a distribuição da demanda mediante agendas estabelecidas por períodos determinados, preferencialmente semanais, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adotar periodicidade quinzenal, mensal ou outra, mediante motivação expressa, constituindo a agenda a unidade de distribuição da demanda, dispensada nova escolha de prestadora a cada solicitação individual de exame.

6.3.2. Havendo duas ou mais credenciadas habilitadas para o mesmo exame ou procedimento, a plataforma registrará a ordem inicial de atendimento definida mediante sorteio público e eletrônico, cujo resultado comporá ata disponível para consulta pelas interessadas, sem caráter competitivo ou classificatório.

6.4. Do módulo de comunicação e convocação

6.4.1. O módulo de comunicação e convocação registrará formalmente as solicitações de exames direcionadas pela regulação municipal em saúde a cada credenciada, assegurando a documentação eletrônica de todas as tratativas realizadas no curso da execução contratual.

6.4.2. A credenciada convocada deverá manifestar seu aceite no prazo de 6 (seis) horas, contado do registro da convocação na plataforma, observado o período de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00.

6.4.3. A ausência de manifestação tempestiva ou a recusa injustificada será registrada eletronicamente, ensejando a redistribuição da agenda à credenciada seguinte na sequência estabelecida, vedada a indicação de outra prestadora por iniciativa da credenciada originalmente convocada.

6.5. Do registro da execução

6.5.1. A plataforma registrará a autorização de realização de cada exame ou procedimento, a execução efetivamente realizada pela credenciada e a entrega do respectivo laudo, compondo histórico eletrônico de todas as etapas do fluxo assistencial.

6.5.2. O módulo de controle de prazos possibilitará o acompanhamento dos intervalos entre a convocação da credenciada, a realização do exame e a entrega do laudo, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde identificar eventuais atrasos e adotar tempestivamente as providências administrativas cabíveis.

6.6. Do controle de saldos e valores

6.6.1. O módulo de controle de valores e saldos registrará, de forma individualizada por credenciada e por exame, os quantitativos autorizados, os já executados e os remanescentes dentro dos limites máximos estimados neste Termo de Referência, de modo a evitar a extrapolação dos quantitativos contratados.

6.7. Dos perfis de acesso

6.7.1. A plataforma permitirá a definição de perfis de acesso distintos para os operadores da regulação municipal em saúde, para os representantes das credenciadas e para os demais agentes públicos responsáveis pela fiscalização contratual, assegurando que cada perfil disponha exclusivamente das funcionalidades compatíveis com suas respectivas atribuições.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto observará o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, processando-se mediante recebimento provisório e definitivo, de forma proporcional e individualizada em relação a cada exame ou procedimento executado pela credenciada, dada a natureza fracionada e contínua da prestação decorrente do credenciamento.

7.2. Do recebimento provisório

7.2.1. O recebimento provisório dar-se-á mediante registro, na plataforma eletrônica de gestão do credenciamento, da entrega do laudo ou resultado correspondente ao exame ou procedimento autorizado, cabendo ao fiscal do contrato verificar, no prazo de 15 dias, a conformidade preliminar entre o serviço executado e a autorização emitida, especialmente quanto ao exame realizado, à credenciada responsável e ao prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência.

7.2.2. Constatada, nessa fase, divergência formal ou indício de inconformidade técnica no laudo apresentado, o fiscal do contrato notificará a credenciada para que promova, no prazo a ser fixado, a correção ou complementação necessária, sem prejuízo do registro da ocorrência na plataforma eletrônica para fins de acompanhamento de desempenho.

7.3. Do recebimento definitivo

7.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da conformidade do exame ou procedimento com as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, mediante análise do laudo entregue, da regularidade do profissional responsável técnico e da observância dos prazos clínicos de processamento, sendo

formalizado pelo fiscal do contrato no prazo de 15 dias, contado do recebimento provisório.

7.3.2. O recebimento definitivo constitui condição para o atesto da nota fiscal e para o consequente pagamento à credenciada, não eximindo está de responsabilidade pela qualidade, pela exatidão e pela regularidade técnica do exame ou procedimento executado, nos termos da legislação aplicável.

7.4. Da proporcionalidade do recebimento

7.4.1. Em razão da execução contratual sob demanda, descrita neste Termo de Referência, o recebimento provisório e definitivo será apurado de forma proporcional ao quantitativo de exames efetivamente executados em cada período de competência, individualizado por credenciada, sem vinculação aos quantitativos totais estimados, observando-se, para efeito de pagamento, exclusivamente a demanda efetivamente realizada e atestada.

7.5. Da recusa do objeto

7.5.1. Verificada, em qualquer das fases de recebimento, a inexecução, a execução incompleta ou a inconformidade técnica insanável do exame ou procedimento realizado, o fiscal do contrato recusará o recebimento, registrando a ocorrência na plataforma eletrônica e adotando as providências administrativas e contratuais cabíveis, inclusive para fins de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

7.6. As atribuições de recebimento provisório e definitivo competem aos agentes designados como fiscal e gestor do contrato, que atuarão com o apoio operacional da plataforma eletrônica disponibilizada no endereço https://santoantoniodoleste.credenciamei.com.br, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva desses agentes pelas decisões de conferência, atesto e liberação de pagamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição e o pagamento dos serviços executados no âmbito do presente credenciamento observarão a sistemática descrita nos subitens seguintes, tomando por base a unidade de medida "exame" aplicável a cada procedimento efetivamente realizado pela credenciada, nos quantitativos e valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. Da medição

8.2.1. A medição dos serviços dar-se-á de forma individualizada por credenciada e por exame ou procedimento, mediante o registro, na plataforma eletrônica de gestão do credenciamento, da conclusão de cada ordem de serviço, o qual deverá conter a identificação do usuário atendido, do exame ou procedimento executado, da data de realização e de entrega do laudo e da credenciada responsável pela execução.

8.2.2. O registro de conclusão da ordem de serviço na plataforma eletrônica constitui condição prévia e indispensável à apuração da medição, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do fiscal do contrato, validar, no prazo de _____, as ordens de serviço concluídas, verificando a conformidade entre o exame autorizado, o efetivamente executado e o respectivo laudo entregue.

8.2.3. A validação das ordens de serviço pela Administração consolidará, ao final de cada período de competência, relatório de execução discriminando, por credenciada, o quantitativo de exames realizados, os valores unitários aplicáveis e o valor total apurado, o qual deverá instruir a medição correspondente e subsidiar a emissão da nota fiscal pela credenciada.

8.2.4. Eventual divergência identificada entre os quantitativos registrados na plataforma e os efetivamente executados será objeto de notificação à credenciada, para fins de esclarecimento ou retificação, antes da consolidação definitiva da medição do respectivo período.

8.3. Do pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, tomando por base a medição consolidada no período de competência correspondente, mediante apresentação, pela credenciada, de nota fiscal acompanhada do relatório de execução extraído da plataforma eletrônica, discriminando os exames realizados, as respectivas datas de execução, os quantitativos e os valores unitários e totais apurados.

8.3.2. A nota fiscal deverá conter, como dados obrigatórios à cobrança, a descrição do objeto, o período de competência a que se refere, o quantitativo de exames por item, o valor unitário e o valor total correspondente, além dos demais elementos exigidos pela legislação fiscal aplicável, sendo emitida exclusivamente pelo CNPJ da empresa credenciada habilitada no processo de credenciamento, vedada a emissão por filial, matriz diversa ou terceiro não credenciado.

8.3.3. Previamente ao pagamento, a credenciada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos previstos neste Termo de Referência, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde verificar sua validade e atualidade antes da liberação do pagamento correspondente.

8.2.2. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação dos itens faturados em correspondência com o relatório de execução anexo, os respectivos valores unitários e totais, o período de competência da cobrança, a identificação da secretaria participante demandante de cada autorização de fornecimento e os demais dados exigidos pela legislação fiscal aplicável.

8.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida exclusivamente pelo CNPJ da empresa regularmente credenciada, não se admitindo a emissão por terceiros, filiais não

habilitadas ou pessoa jurídica diversa daquela que figura no respectivo termo de credenciamento.

8.2.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

a) número do empenho

b) número do processo

c) número da licitação/modalidade

d) descrição do serviço

e) quantidade de diárias

f) valor unitário, valor total

g) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022,

h) demais informações ou retenções pertinentes da contratação

8.3.4. Constatada irregularidade na documentação de habilitação, inconsistência na nota fiscal ou divergência entre o relatório de execução e os registros da plataforma eletrônica, a credenciada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sanar a pendência identificada ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada.

8.3.5. Decorrido o prazo concedido sem a regularização da pendência ou sem manifestação da credenciada, ou não acolhida a defesa apresentada, os autos serão encaminhados à fiscalização do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à retenção do pagamento relativo ao item impugnado, à apuração de responsabilidade e à eventual aplicação de sanções contratuais, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.

8.3.6. O pagamento restringir-se-á, em qualquer hipótese, aos exames efetivamente executados, validados e atestados pela Administração, não gerando a mera disponibilização de agenda ou a autorização de exame, por si sós, direito a faturamento, nos termos da natureza estimativa e sob demanda que caracteriza a execução contratual descrita neste Termo de Referência.

8.3.7. O prazo para pagamento será de 30 dias, contado da apresentação da nota fiscal devidamente instruída com o relatório de execução e aceita pela Administração, observadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

9. DAS EXIGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

9.1. A habilitação das interessadas no presente credenciamento observará os requisitos discriminados nos subitens seguintes, cuja comprovação documental constitui condição

indispensável à admissão da candidata no rol de prestadoras aptas à execução do objeto, vedada a exigência de documento diverso dos relacionados neste Termo de Referência.

9.2. Da habilitação fiscal e trabalhista

9.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.2.2. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.

9.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede.

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3. Da habilitação técnica

9.3.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis em natureza e complexidade com o objeto da presente contratação.

9.4. Da habilitação econômico-financeira

9.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

9.5. Das demais certidões

9.5.1. Alvará de funcionamento vigente.

9.5.2. Certificado de conformidade ou licença expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar.

9.5.3. Comprovação de registro da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos nos conselhos profissionais competentes, quando exigível, acompanhada da indicação do responsável técnico pelos serviços;

9.5.4 Comprovação de inscrição ou cadastro da unidade prestadora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível para a atividade; e

9.5.5 Demais documentos de qualificação técnica e econômico-financeira expressamente previstos no edital, desde que pertinentes e proporcionais ao objeto.

9.5.6 O interessado deverá indicar a unidade em que prestará os serviços, situada em Primavera do Leste, Rondonópolis ou Cuiabá, e relacionar os exames para os quais pretende obter credenciamento, demonstrando que possui condições de executá-los diretamente. A habilitação poderá ser reconhecida para todos ou apenas para parte dos procedimentos requeridos, conforme a documentação apresentada e a capacidade comprovada.

9.6. Das declarações

9.6.1. Declaração de que a interessada conhece e cumpre integralmente as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

9.6.2. Declaração unificada, abrangendo a inexistência de fato impeditivo à habilitação, o não emprego de menor em desacordo com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, e as demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados em plena validade na data de sua submissão, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde verificar a regularidade e a atualidade de cada certidão previamente à admissão da interessada como credenciada.

9.8. A manutenção das condições de habilitação constitui obrigação permanente da credenciada ao longo de toda a vigência do credenciamento, devendo ser comprovada sempre que solicitado pela Administração, inclusive como condição prévia à liberação de pagamentos, nos termos já estabelecidos neste Termo de Referência.

9.9. A constatação de irregularidade ou de vencimento de qualquer documento de habilitação no curso da execução contratual ensejará a notificação da credenciada para regularização em prazo determinado, sob pena de suspensão da distribuição de novas agendas e, persistindo a irregularidade, de instauração de procedimento de descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. Da estimativa dos valores

10.1.1. O valor estimado para a presente contratação corresponde ao somatório dos valores totais apurados para cada item constante da relação de exames e procedimentos discriminada neste Termo de Referência, observados os quantitativos anuais estimados e os valores unitários fixados pela Administração, perfazendo o valor global estimado de R$ 719.063,04 (setecentos e dezenove mil, sessenta e três reais e quatro centavos), para o quantitativo total de 19.794 exames.

10.1.2. O valor unitário estabelecido para cada exame ou procedimento corresponde ao preço fixo a ser praticado durante a vigência do credenciamento, não se sujeitando a disputa entre as interessadas, mas sim à prévia aceitação, pelas candidatas a credenciadas, das condições remuneratórias definidas pela Administração como requisito de ingresso no cadastro de prestadoras habilitadas.

10.1.3. O valor global estimado será consignado no instrumento convocatório correspondente como referência orçamentária máxima para fins de reserva e empenho de recursos, sem prejuízo da natureza estimativa dos quantitativos, não gerando à Administração obrigação de contratação da totalidade dos valores informados, tampouco direito subjetivo das credenciadas ao faturamento integral das quantidades estimadas,

observando-se, para efeito de pagamento, a demanda efetivamente executada ao longo da vigência contratual.

10.2. Dos reajustes

10.2.1. Os valores unitários fixados para cada exame ou procedimento serão mantidos fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do edital de credenciamento.

10.2.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os valores unitários poderão ser reajustados mediante nova pesquisa de preços, observada a periodicidade anual, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da avença ao longo de sua vigência, sem prejuízo da possibilidade de revisão excepcional diante de fato superveniente que comprove a quebra da equação inicialmente estabelecida.

10.2.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao termo de credenciamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável, devendo o ato ser precedido da verificação, pela Administração, da variação do índice adotado e de manifestação técnica que ateste a regularidade da atualização pretendida.

10.2.4. A atualização periódica dos valores unitários praticados no credenciamento constitui condição necessária à manutenção da atratividade da contratação perante o mercado regional, de modo a evitar a desistência de credenciadas ou a retração do número de interessadas ao longo do período de vigência contratual, circunstância que comprometeria a pluralidade de prestadoras indispensável à execução do objeto.

10.3. Dos recursos orçamentários

10.3.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da unidade competente, cuja classificação funcional-programática e respectiva categoria econômica são identificadas da seguinte forma:

Categoria econômica corrente/custeio,

Órgão 02,

Unidade 05,

Função 10,

Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial,

Programa 5018 – Ampliação e Qualidade da Média e Alta Complexidade,

Projeto/Atividade 2168 – Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento,

Dotação 10.302.5018.2168.000,

Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica,

Ficha Orçamentária 312,

10.3.2. A suficiência de recursos orçamentários para fazer face à despesa estimada neste tópico será objeto de declaração específica pela unidade orçamentária competente, a ser emitida em momento próprio da instrução processual.

11. DAS PARTES

11.1. O presente item disciplina as obrigações atribuídas, respectivamente, à Administração, na condição de credenciante, e às empresas que vierem a ser habilitadas no processo de credenciamento, na condição de credenciadas, estabelecendo-se as responsabilidades recíprocas necessárias à regular execução do objeto consistente na prestação de serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico.

11.2. Da credenciada

11.2.1. Executar os serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico estritamente nos termos das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da plataforma eletrônica de gestão do credenciamento, observando os quantitativos, os prazos e as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, estrutura laboratorial e, quando aplicável, estrutura para realização de exames de imagem diagnóstica compatível com o rol de exames para os quais se encontre habilitada, observados os parâmetros de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos de regulação sanitária.

11.2.3. Dispor de profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços, apresentando, quando exigível em razão da natureza do exame ou procedimento, o Registro de Qualificação de Especialista do profissional responsável técnico ou do profissional executante.

11.2.4. Manter inscrição regular e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, abrangendo todas as unidades e postos de coleta envolvidos na execução dos serviços credenciados.

11.2.5. Emitir os laudos e resultados dos exames por profissional habilitado, com indicação expressa do responsável técnico, observando os prazos de entrega compatíveis com a natureza clínica de cada exame, de modo a não comprometer a tempestividade das decisões terapêuticas.

11.2.6. Manter unidade ou posto de atendimento em funcionamento com horários compatíveis com a demanda assistencial da rede municipal de saúde, assegurando disponibilidade regular para coleta, realização de exames e entrega de resultados, nas instalações informadas no ato de habilitação.

11.2.7. Dispor de alvará de funcionamento, licenças sanitárias exigidas para o exercício da atividade e certificado de liberação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, mantendo tais documentos válidos e atualizados durante toda a vigência do credenciamento.

11.2.8. Observar, no tratamento de dados pessoais dos usuários, inclusive dados sensíveis relativos à saúde, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações tratadas no curso da execução contratual.

11.2.9. Observar práticas de descarte adequado de resíduos de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, incluindo o manejo apropriado de material biológico, perfurocortante e demais resíduos gerados na coleta e no processamento de exames.

11.2.10. Manifestar, por meio da plataforma eletrônica de gestão do credenciamento, aceite ou recusa em relação a cada agenda ou demanda específica que lhe for direcionada, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sujeitando-se à redistribuição da demanda em caso de ausência de manifestação tempestiva ou de recusa injustificada.

11.2.11. Executar diretamente, com estrutura e profissionais próprios ou formalmente vinculados, a integralidade dos serviços credenciados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto.

11.2.12. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas no processo de credenciamento, comprovando-as sempre que solicitado pela Administração.

11.2.13. Emitir nota fiscal exclusivamente em nome do próprio CNPJ habilitado no processo de credenciamento, acompanhada do relatório de execução extraído da plataforma eletrônica, discriminando os exames realizados, os quantitativos e os valores correspondentes ao período de competência.

11.2.14. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração de endereço ou inclusão de nova unidade de atendimento, submetendo-se à validação da Administração quanto à manutenção da compatibilidade operacional e logística exigida.

11.2.15. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela qualidade técnica, pela exatidão e pela regularidade de cada exame ou procedimento executado, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração em decorrência da execução dos serviços.

11.3. Da credenciante

11.3.1. Receber, analisar e processar a documentação de habilitação apresentada pelas interessadas, decidindo quanto à admissão ou à inabilitação das candidatas, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.2. Disponibilizar e manter operacional a plataforma eletrônica de gestão do credenciamento, assegurando o regular funcionamento dos módulos de comunicação, convocação, controle de prazos, controle de valores e saldos, gestão de usuários e avaliação de desempenho.

11.3.3. Organizar e distribuir a demanda assistencial entre as credenciadas habilitadas, mediante agendas estabelecidas em periodicidade compatível com a natureza, o volume e a frequência de cada exame ou procedimento, observados os critérios objetivos e isonômicos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3.4. Promover, por intermédio da regulação municipal em saúde, o encaminhamento dos usuários às credenciadas conforme a ordem de agenda vigente, vedada a escolha de prestadora por critério de preferência administrativa discricionária.

11.3.5. Designar fiscal e gestor do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, para o acompanhamento da execução contratual, a verificação do cumprimento dos prazos de entrega de laudos, a validação das ordens de serviço concluídas e a apuração das medições correspondentes a cada período de competência.

11.3.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, validados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observada a prévia comprovação, pela credenciada, da manutenção das condições de habilitação exigidas.

11.3.7. Fiscalizar o cumprimento, pela credenciada, das obrigações técnicas, sanitárias e ambientais estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo, periodicamente, a comprovação documental da destinação final adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços.

11.3.8. Notificar a credenciada para regularização de pendências documentais, inconsistências na nota fiscal ou divergências entre o relatório de execução e os registros da plataforma eletrônica, observado o prazo e o procedimento estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3.9. Assegurar tratamento isonômico a todas as credenciadas, distribuindo a demanda segundo os critérios objetivos de ordenação e rodízio estabelecidos neste Termo de Referência, vedado qualquer favorecimento ou discriminação entre os prestadores habilitados.

11.3.10. Admitir o ingresso de novas credenciadas ao longo de toda a vigência do credenciamento, desde que satisfeitos os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência, incorporando-as à lista de fornecedoras habilitadas na forma e nos critérios já disciplinados.

11.3.11. Instaurar, quando cabível, procedimento administrativo de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, diante da constatação de irregularidade na

manutenção das condições de habilitação ou de descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3.12. Manter o controle orçamentário permanente da execução contratual, compatibilizando a demanda autorizada com o saldo de dotação disponível, nos termos da classificação funcional-programática indicada neste Termo de Referência.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento consiste no desligamento da empresa credenciada do rol de prestadoras habilitadas à execução do objeto, podendo ocorrer a pedido da própria credenciada ou por iniciativa da Administração, observados os procedimentos e garantias estabelecidos nos itens seguintes.

12.2. Do descredenciamento a pedido da credenciada

12.2.1. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data pretendida para o desligamento, de modo a viabilizar a conclusão das agendas em curso e a redistribuição ordenada da demanda remanescente entre as demais credenciadas habilitadas.

12.2.2. Durante o prazo de aviso prévio, a credenciada permanecerá obrigada ao cumprimento integral das demandas já autorizadas e das agendas em execução, não sendo admitida a interrupção unilateral da prestação dos serviços antes da efetivação do descredenciamento.

12.2.3. O descredenciamento a pedido não exime a credenciada da responsabilidade pelos exames e procedimentos já executados, nem da obrigação de manter a regularidade documental necessária à liquidação dos valores pendentes de pagamento.

12.3. Do descredenciamento por iniciativa da Administração

12.3.1. A Administração promoverá o descredenciamento, de ofício, nas seguintes hipóteses: perda superveniente de qualquer condição de habilitação exigida neste Termo de Referência e não regularizada no prazo concedido; descumprimento reiterado dos prazos de entrega de laudos ou das condições técnicas e operacionais estabelecidas; recusa injustificada e reiterada de agendas ou demandas autorizadas; aplicação de sanção que importe, nos termos da legislação aplicável, impedimento de contratar com a Administração Pública; e constatação de irregularidade sanitária, fiscal ou técnica que comprometa a segurança ou a qualidade da prestação assistencial.

12.3.2. Verificada qualquer das hipóteses mencionadas, a credenciada será previamente notificada, com indicação objetiva dos fatos apurados, sendo-lhe assegurado prazo para apresentação de defesa e, quando cabível, para regularização da pendência, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.3. Não sanada a irregularidade ou não acolhida a justificativa apresentada, a Administração formalizará o descredenciamento mediante decisão motivada, com a consequente exclusão da credenciada da plataforma eletrônica de distribuição de agendas, preservando-se os direitos relativos aos serviços já executados e regularmente atestados.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. A credenciada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, às sanções estabelecidas no artigo 156 do mesmo diploma legal, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do devido processo administrativo.

13.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

13.3. Pela prática das infrações descritas no item anterior, a credenciada ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração descrita no item 13.2 relativa à inexecução parcial do contrato, quando não se revestir de gravidade suficiente para justificar penalidade mais severa.

13.5. A multa será aplicada na forma e no percentual previstos no instrumento convocatório e no termo de credenciamento correspondente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou do item pertinente, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

13.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado à credenciada responsável pelas infrações descritas no item 13.2, quando não configurarem ato lesivo abrangido pela Lei nº 12.846/2013, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, impedindo-a de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à credenciada responsável pelas infrações previstas no item 13.2 que causem dano à Administração, especialmente nas hipóteses de inexecução total com grave dano, fraude à contratação, comportamento inidôneo ou atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do credenciamento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste item não exime a credenciada da obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração ou a terceiros, nem prejudica a adoção das medidas de descredenciamento previstas neste Termo de Referência.

14. DA ELABORAÇÃO

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo de contratação, do qual foram extraídos os elementos técnicos indispensáveis à definição do objeto, dos requisitos da contratação, dos quantitativos estimados, da estimativa de valor, da solução adotada e das demais condições de execução consignadas neste instrumento.

14.2. A elaboração deste Termo de Referência observou a integralidade das conclusões técnicas e jurídicas consolidadas no Estudo Técnico Preliminar, notadamente quanto à adoção do credenciamento na forma paralela e não excludente prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como quanto à utilização da plataforma eletrônica de gestão mencionada no referido estudo, de modo a assegurar plena consonância entre o planejamento da contratação e o instrumento convocatório correspondente.

14.3. Este Termo de Referência é submetido à autoridade competente para análise, aprovação e prosseguimento da instrução processual.

Santo Antônio do Leste-MT, 20 de julho de 2026

GLEIKY JHONE DA SILVA MAGALHÃES

SECRETARIO DE SAUDE

PORTARIA N° 196/2026